

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 07 de outubro de 2025

Concede isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz – RN, aos doadores de sangue, de medula óssea e às doadoras de leite materno, e dá outras providências.

Artigo 1º - A Feira Livre do Município de Santa Cruz – RN, fica declarada como patrimônio histórico, cultural e imaterial no âmbito municipal;

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins.

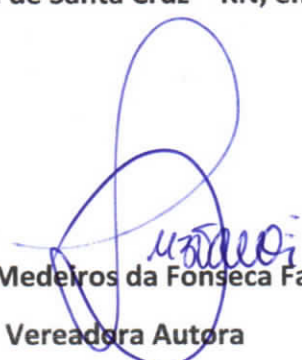
Art. 2º - Artigo 2º - Como patrimônio histórico-cultural e imaterial do Município de Santa Cruz – RN, a feira livre deve ser preservada.

Parágrafo único - As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das feiras livres dependerão de prévia anuência dos feirantes e dos moradores do local.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz – RN, em 08 de setembro de 2025.



Luziana Medeiros da Fonseca Falcão
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

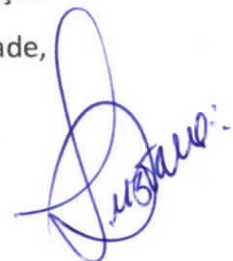
As feiras livres surgiram em nosso país há mais de três séculos e constituem uma das mais importantes manifestações culturais urbanas, e em nosso município faz parte das raízes e tradições, sendo um evento econômico de muita valia, o que garante o sustento de inúmeras famílias.

A palavra feira tem origem do latim e significava “Dia Santo ou feriado”, e o termo freguês, utilizado no tratamento dado pelos feirantes aos seus clientes com sendo “Filhos da Igreja”. As feiras livres possuem grande relação com a igreja católica, sendo que era tradição que as pessoas aproveitassem festas religiosas para se reunirem e trocarem mercadorias.

As feiras livres sempre fizeram parte da história do povo Santa-Cruzensense, assim como é tradição em nosso próprio estado. Com certeza ela faz parte da memória afetiva de grande parte dos munícipes. Muitos consumidores vão às feiras-livres em busca de preços bons e bons produtos, e a outra metade vem à feira porque gosta de conversar. Talvez essa seja uma boa vantagem competitiva das feiras-livres em relação aos supermercados, uma vez que é impensável um funcionário de supermercado abordar e vender frutas e legumes aos gritos.

Normalmente as barracas das feiras livres passam de geração a geração, assim como seus consumidores. As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vem de longe e até de outros países. Além dos hortifrúteis, possuem o lado gastronômico, além de venda de produtos diversos como brinquedos e utilidades domésticas, e o próprio mangalho origem e cultura de nossa gente e nossa terra.

A presente proposta visa transformar toda esta diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo estas práticas serem preservadas pelo poder público. Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade,

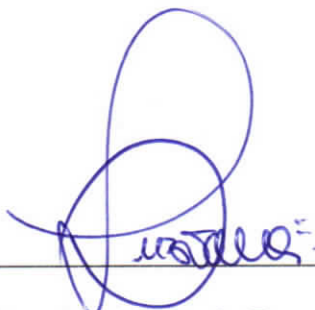


contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A proposta também visa instituir e ratificar no âmbito de nosso município de Santa Cruz – RN, a importância da feira livre, de nossos feirantes, e de nossas raízes, que tradicionalmente sempre foi na rua Dr. Pedro Medeiros e se estendeu a Avenida Rio Branco, devendo a mesma ser preservada e devidamente valorizada.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 08 de setembro de 2025.



Dra. Luziana Medeiros da Fonseca Falcão
Vereadora Autora